

POLÍTICA PARA A PREVENÇÃO DE DELITOS

19 de julho de 2018.

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. ("NEOENERGIA" ou "**Companhia**") tem a responsabilidade de formular a estratégia e aprovar as Políticas Corporativas da Companhia, bem como organizar os sistemas de controle interno. No exercício dessas responsabilidades e em congruência com a *Missão, Visão e Valores* e com sua cultura de prevenção de irregularidades, determina esta *Política para a prevenção de delitos*.

1. Finalidade

1.1. A Política de prevenção de delitos tem como objetivo deixar claro a todos os executivos, líderes e colaboradores das empresas pertencente ao grupo cuja empresa dominante, no sentido estabelecido por lei, é a Companhia ("**Grupo**" ou "**Grupo NEOENERGIÁ**"), bem como a terceiros que com ela se relacionam, uma contundente mensagem de oposição à prática de qualquer ato criminoso e ilegal, bem como manifestar claramente a vontade do Grupo de combatê-los e evitar uma eventual deterioração da imagem e da reputação e, em última instância, do valor da participação e da marca da Companhia.

1.2. Esta *Política para a Prevenção de Delitos*, juntamente com a *Política Anticorrupção e Fraude*, atestam o compromisso do Grupo com o monitoramento e sanção permanente de atos e comportamentos fraudulentos, manutenção de mecanismos de comunicação efetivos e conscientização de todos os funcionários para o desenvolvimento de uma cultura empresarial ética e honesta.

1.3. Para o desenvolvimento desta Política, a Companhia deve estabelecer, por meio da Superintendência de *Compliance* e outros órgãos competentes, um programa específico e eficaz para prevenir a prática de crimes (como um todo de medidas destinadas a prevenção, detecção e reação a possíveis práticas criminosas), que também se estenderá a prevenção e ao controle de outras fraudes, infrações administrativas e graves irregularidades, considerando o disposto na legislação penal brasileira, sem prejuízo da regulamentação aplicável em qualquer outra jurisdição em que a Companhia desenvolve suas atividades. Além disso, as outras empresas do Grupo estabelecerão programas equivalentes para a prevenção da prática de crimes.

1.4. O objetivo dos programas acima mencionados é, por um lado, garantir, perante terceiros e órgãos judiciais e administrativos, que as empresas do Grupo cumpram de forma efetiva as funções de supervisão, monitoramento e controle de suas atividades por meio do estabelecimento de medidas adequadas para prevenir a prática de crimes ou reduzir significativamente o risco de sua prática e, portanto, exercem sobre seus administradores, gerentes, funcionários, representantes e outros dependentes, considerando seu modelo de governo, o devido controle que é legalmente exigido, incluindo o controle de possíveis situações de risco criminal que possam surgir no âmbito da sua ação, mesmo que não seja possível atribuição a uma pessoa

específica; e, por outro lado, fortalecer o compromisso de trabalhar contra a fraude e a corrupção em todas as suas manifestações, incluindo pagamento de propinas, extorsão, suborno, tráfico de influência e lavagem de dinheiro.

2. Âmbito de aplicação

2.1. Esta Política aplica-se a todos os administradores, executivos e empregados da Companhia, bem como às empresas que pertençam ao Grupo NEOENERGIA.

2.2. O Grupo possui um modelo de governança no qual as responsabilidades executivas descentralizadas são assumidas pelos responsáveis pelos negócios do Grupo, que gozam da autonomia necessária para realizar a gestão ordinária e a gestão efetiva de cada uma das empresas e suas unidades de decisão, cujas responsabilidades de controle ordinário foram atribuídas por meio dos seus respectivos conselhos de administração e órgãos de administração.

2.3. Essas responsabilidades executivas são supervisionadas pela Superintendência de *Compliance* e outros órgãos competentes, de forma a se assegurar a implementação e monitoramento dos princípios de ação incluídos nesta Política, sem prejuízo de uma coordenação adequada a todos os níveis do Grupo.

2.4. As pessoas que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes ao Grupo promoverão, na medida do possível, a implementação de programas específicos e eficazes para a prevenção da prática de delitos, semelhantes aos das empresas do Grupo NEOENERGIA.

2.5. Os administradores, executivos e empregados do Grupo a quem se aplicam as disposições desta Política, deverão também cumprir outras normas ou políticas, de caráter setorial ou derivado da legislação nacional dos países em que desenvolvem sua atividade. A coordenação apropriada será estabelecida para que tais normas ou políticas sejam consistentes com os princípios estabelecido nesta *Política para a Prevenção de Delitos*.

3. Princípios de ação

Os princípios de ação que regem a *Política para a Prevenção de Delitos* são os seguintes:

a) Integração e coordenação: do conjunto de ações necessárias para prevenir e combater a possível prática de atos ilícitos por qualquer profissional do Grupo, como, em geral, as possíveis situações irregulares ou de fraude, alinhado com as disposições da *Política Anticorrupção e Fraude*, da *Política Geral de Gestão de Risco Corporativo* e com a *Política Geral de Responsabilidade Social Corporativa*.

b) Transparência: a Companhia deve gerar um ambiente de transparência, integrando os diferentes sistemas desenvolvidos para a prevenção de delitos, mantendo canais internos apropriados para facilitar a comunicação de possíveis irregularidades, dentre

os quais o canal de denúncias, o canal de ouvidorias nas empresas e os canais de relacionamento com os investidores, que permitem aos profissionais do Grupo, aos acionistas da Companhia, aos fornecedores e à sociedade em geral comunicar comportamentos que possam implicar uma violação do Sistema de Governança Corporativa da Companhia ou na prática, por qualquer profissional do Grupo, de qualquer ato contrário à lei ou às regras do *Código de Ética*.

Do mesmo modo, as empresas do Grupo fornecerão toda a assistência e cooperação que possam exigir, órgãos ou instituições judiciais e administrativas, nacionais ou internacionais, para a investigação de fatos alegadamente criminoso, fraudulento ou irregular que possa ter sido cometido por seus profissionais.

c) **Legalidade:** agir, em todos os momentos, de acordo com a legislação vigente e dentro das regras estabelecidas pelo *Código de Ética*, e em conformidade com os regulamentos internos da Companhia.

d) **Prevenção:** Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" contra a prática de atos ilegais e na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável de todos os profissionais do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico e o país e área em que atuam.

e) **Autocontrole:** dentro do contexto desta cultura preventiva, a Companhia deve promover processos de autocontrole em ações e tomada de decisão por parte de funcionários e executivos e, para que qualquer ação de um profissional do Grupo seja baseada em quatro premissas básicas: (i) que a ação é eticamente aceitável, (ii) que é legalmente válida, (iii) que é desejável para a Empresa e o Grupo, e (iv) que o profissional está disposto a assumir a responsabilidade por ela.

f) **Assegurar** que a Superintendência de Compliance tenha os recursos materiais e humanos necessários para monitorar a operação e o cumprimento desta Política de forma efetiva e pró ativa, sem prejuízo de responsabilidades que correspondem a outros órgãos e direções da Companhia e, quando apropriado, aos órgãos administrativos e administração das empresas controladas e das principais empresas dos negócios do Grupo.

g) **Desenvolver e implementar** procedimentos adequados para o controle e gerenciamento integral da prevenção da criminalidade em todas as empresas do Grupo.

h) **Manter a ênfase** em atividades pró ativas, como prevenção e detecção, em relação a atividades reativas, como a investigação e a sanção.

i) **Investigar** qualquer informação relacionada com a prática de um ato alegadamente criminoso, fraudulento ou irregular, independentemente de seu montante ou das pessoas envolvidas e, o mais rapidamente possível, garantindo a confidencialidade e o anonimato do denunciante e os direitos das pessoas investigadas.

j) Procurar uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, de acordo com as disposições da legislação aplicável em todos os momentos.

k) Comunicar a todos os profissionais do Grupo o dever de denunciar qualquer fato que constitua uma possível infração criminal ou irregularidade de que tenham evidência por meio dos canais de comunicação disponibilizados e, especificamente, sobre qualquer indicação ou suspeita de que uma transação efetuada ou projetada possa ser vinculada a atividades de lavagem de dinheiro ou ao financiamento de atividades ilícitas.

l) Implementar programas de treinamento adequados para os profissionais do Grupo, tanto na forma presencial, como por qualquer outro método apropriado, nos deveres impostos pela legislação aplicável, com periodicidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos nesta matéria.

m) Aplicar sanções disciplinares, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, às condutas que tenham por objetivo encobrir ou impedir a descoberta da prática de delitos, bem como a violação do dever específico de colocar ao conhecimento dos órgãos de controle, as violações que poderiam ter sido detectadas.

4. Controle, avaliação e revisão.

a) Controle

Compete à Superintendência de *Compliance* controlar a implementação, desenvolvimento e cumprimento do Programa de Prevenção da Prática de Delitos da Companhia e das empresas do Grupo e supervisionar e coordenar a implementação, desenvolvimento e conformidade de programas equivalentes nas demais empresas do Grupo, sem prejuízo das responsabilidades que correspondem a outros órgãos e direções da Companhia, incluindo órgãos de administração das empresas controladas e das principais empresas dos negócios do Grupo.

Para isso, a Superintendência de *Compliance* deve ter os poderes de iniciativa e controle necessários para monitorar a operação, a eficácia e o cumprimento desta Política, garantindo a adequação dos programas para a prevenção da prática de delitos às necessidades e circunstâncias de cada uma das sociedades do Grupo em todos os momentos, e a adequação dos sistemas disciplinares que são aplicáveis em cada caso de falta de cumprimento das medidas previstas nos programas.

b) Avaliação

A Superintendência de *Compliance* avaliará, pelo menos uma vez por ano, a conformidade e eficácia dos programas de prevenção da prática de delitos das empresas do Grupo e, em qualquer caso, quando ocorrerem infrações relevantes dos programas ou quando há mudanças na organização, na estrutura de controle ou na atividade desenvolvida pelas empresas do Grupo, verificando a necessidade e conveniência de melhorias.

c) Revisão

O Comitê de Auditoria revisará anualmente esta *Política para a Prevenção de Delitos* e proporá ao Conselho de Administração as modificações e atualizações que contribuem para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, agregando, quando apropriado, as sugestões e propostas feitas pela Superintendência de *Compliance* ou pelas demais áreas da Companhia ou seus profissionais.

Esta Política de *Prevenção de Delitos* foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018.